



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.521, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. e com a Eco-Power Soluções Tecnológicas Ltda., para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.996, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP e, conjuntamente, com a Eco-Power Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.429/0001-86, com sede na Praça Monte Castelo, 12, Sala 301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tendo por objeto o estabelecimento das bases de cooperação técnica entre os partícipes, visando a implantação do Projeto de Gestão Energética Municipal - GEM, utilizando a metodologia da Eletrobrás/PROCEL de elaboração de Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica ("PLAMGE"), para promover a racionalização do consumo e a eliminação dos desperdícios de energia elétrica em todos os órgãos e setores da Administração Municipal ("Atividades"), em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.


**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.


**Art. 3º** O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 25 de novembro de 2019,  
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Thiago Takeuchi de Oliveira**  
Secretário de Obras

  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2019. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL - GEM**

A EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.302.100/0001-06 e Inscrição Estadual nº 115.026.474.116, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.996, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-006, doravante denominada simplesmente de EDP e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico – CEP 08780-000 – MOGI DAS CRUZES – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0002-69, representada neste ato por seu prefeito municipal, doravante denominada simplesmente “MUNICÍPIO”, e, ainda a ECO-POWER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, Praça Monte Castelo, nº 12, sala 301, Centro, CEP 20051-030, inscrita sob o nº 06.034.429/0001-86, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “ECO-POWER”.

EDP, MUNICÍPIO e ECO-POWER, quando em conjunto, doravante denominada “PARTES” e, quando individualmente, doravante denominada “PARTE”.

- I. Considerando que a EDP realiza anualmente o seu Programa de Eficiência Energética, conforme estabelece a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, bem como as disposições da Resolução ANEEL nº 556/2013 ou Resolução superveniente que altere ou a substitua;
- II. Considerando que dentre as ações previstas no Programa de Eficiência Energética da EDP, está a implementação de projetos de gestão energética municipal, o projeto de número APLPEE00391\_PROJETO\_0063\_S01 devidamente registrado na ANEEL, tem por objetivo a capacitação de colaboradores da Prefeitura para elaboração de um plano diretor para gestão da energia elétrica nos prédios públicos do MUNICÍPIO;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Convênio para a implantação do projeto de Gestão Energética Municipal, doravante denominado “CONVÊNIO”, que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Origem**

- 1.1. O presente instrumento tem origem no Programa de Eficiência Energética – PEE, conforme estabelece a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na Resolução Normativa da ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

- 2.1 Constitui objeto do presente Convênio estabelecer as bases de cooperação técnica entre as Partes, visando implantar o projeto de Gestão Energética Municipal, utilizando a metodologia da Eletrobrás/PROCEL de elaboração de Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (“PLAMGE”), para promover a racionalização do consumo e a eliminação dos desperdícios de energia elétrica em todos os órgãos e setores da Administração Municipal (“Atividades”).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

- 3.1 Os recursos utilizados para a realização de todas as atividades inerentes à implantação do Projeto, objeto deste CONVÊNIO são oriundos do Programa de Eficiência Energética da EDP.
- 3.2 Não haverá, no âmbito deste CONVÊNIO qualquer obrigação financeira do MUNICÍPIO perante a EDP.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Condições para a Execução do Objeto

- 4.1 O MUNICÍPIO está ciente e concorda que a EDP poderá subcontratar a ECO-POWER para execução parcial e/ou total das atividades previstas neste CONVÊNIO.
- 4.2 O MUNICÍPIO permitirá o livre acesso à ECO-POWER em suas dependências para realização do projeto.

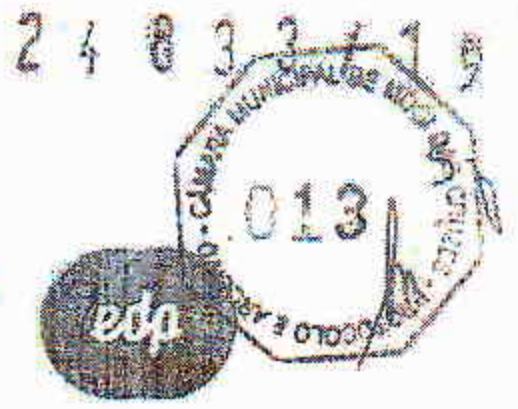
#### CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência

- 5.1 O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das PARTES

- 6.1 Sem prejuízo as demais obrigações estabelecidas neste CONVÊNIO, a EDP se compromete a:
- 6.1.1 Acompanhar todo o trabalho de aplicação da metodologia pela empresa contratada e apoiar a equipe da prefeitura na elaboração de seu PLAMGE. Disponibilizar um responsável para apoio técnico e operacional durante a implantação do Projeto;
- 6.1.2 Apoiar a criação da equipe de Unidade Gestão Energética Municipal – UGEM;
- 6.1.3 Apoiar na utilização do Sistema Web de Informação Energética Municipal – SIEM, para o gerenciamento dos dados de energia elétrica do MUNICÍPIO.

*[Handwritten signature and date]*



- 6.1.4 Disponibilizar para a UGEM, um histórico de dados de consumo (mínimo de 1 ano) de cada unidade consumidora de energia elétrica do **MUNICÍPIO**, na formatação exigida para importação pelo sistema Web SIEM.
- 6.1.5 Divulgar, por meio de instrumentos e veículos adequados, os resultados da implementação dos projetos com o objetivo de promover o combate ao desperdício de energia elétrica.
- 6.2 Sem prejuízo as demais obrigações estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** se compromete a:
- 6.2.1 Disponibilizar servidores interessados, no máximo 20 (vinte), das diversas secretarias para formação da equipe da UGEM, podendo ter como integrantes:
- Secretaria de Governo - 1 servidor
  - Secretaria de Saúde - 2 servidores
  - Secretaria de Educação - 4 servidores
  - Secretaria de Administração - 2 servidores
  - Secretaria de Finanças - 1 servidor
  - Secretaria de Planejamento - 2 servidores
  - Secretaria de Obras - 3 servidores (um voltado para a iluminação pública)
  - Secretaria de Meio Ambiente - 1 servidor
  - Secretaria de Esportes e Lazer - 1 servidor
  - Secretaria de Segurança - 1 servidor
  - Secretaria de Assistência Social - 1 servidor
  - Controladoria - 1 servidor
- 6.2.1.1 A formação da UGEM apresentada acima é apenas um exemplo, podendo ser modificada de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO** para o melhor desenvolvimento das atividades da metodologia.
- 6.2.2 Outorgar e legitimar por decreto à criação da UGEM, mencionando no decreto a coordenação e articulação das ações no âmbito institucional junto às demais Secretarias Municipais, com vistas a viabilizar acesso e trânsito para execução das ações necessárias a coleta de dados, ao desenvolvimento dos trabalhos e facilitar a aplicação e implementação das medidas propostas no PLAMGE.
- 6.2.3 Disponibilizar local, equipamentos e condições necessárias à plena operacionalização e treinamento da equipe da UGEM. Será necessário uma sala de aula com lousa, projetor multimídia e um computador com internet para cada dois servidores. Ocasionalmente conseguir veículo para transporte do grupo da UGEM para vistorias em unidades consumidoras.
- 6.2.4 Aproveitar os recursos de organização, gerenciamento e planejamento do sistema Web SIEM para ganhos de eficiência para o **MUNICÍPIO**.

24833/19



- 6.2.5 Elaborar o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica do Município em conjunto com a EDP e a ECO-POWER.
- 6.2.6 Apoiar, sempre que necessário, as ações da UGEM visando tornar o município cada vez mais eficiente no consumo da energia elétrica.
- 6.2.7 Divulgar por meio de instrumentos e veículos adequados, resultados significativos conseguidos pela UGEM no **MUNICÍPIO**.
- 6.2.8 Seguir rigorosamente todas as instruções ou orientações fornecidas pela EDP ou pela ECO-POWER.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

- 7.1. Qualquer uma das **PARTES** poderá rescindir o presente **CONVÊNIO** na hipótese de descumprimento de qualquer de suas disposições, desde que não sanado, se possível, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação detalhando referido descumprimento, enviado pela parte adimplente para a parte inadimplente.
- 7.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, em qualquer época, pela EDP ou pelo **MUNICÍPIO**, desde que o interessado manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Entretanto, caberá ao denunciante arcar com o pagamento de multa, indenização ou lucros cessantes, previstos na legislação da ANEEL.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Demais Disposições

- 8.1. O **MUNICÍPIO** declara que celebra o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, estando devidamente autorizada a praticar todos os atos necessários para a sua integral execução.
- 8.2. O **MUNICÍPIO** se compromete a dar imediata ciência à câmara municipal sobre existência do **CONVÊNIO**.
- 8.3. O **MUNICÍPIO** providenciará, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente **CONVÊNIO**, a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial.
- 8.4. Qualquer tolerância, de parte a parte, em relação a qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, não importará em precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos, a qualquer tempo.

24 833 / 19



**CLÁUSULA NONA – Do Foro**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONVÊNIO, que não possam ser solucionadas amigavelmente, a EDP e o MUNICÍPIO, elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e convencionados as PARTES assinam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e assinadas.

Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 2019.

**EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Marney Tadeu Antunes  
Diretor  
EDP São Paulo

  
\_\_\_\_\_  
José Roberto Pascon  
Diretor  
Planejamento e Engenharia  
da Distribuição

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

  
\_\_\_\_\_  
ECO-POWER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

**ECO-POWER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Lemme Lafalce  
CPF: 319.379.868-10

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

